



## Consórcio Público Para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CPGIRS

### ESTATUTO SOCIAL

#### ÍNDICE



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CONSORCIADOS E SEDE .....	2
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES .....	3
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES .....	4
SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL .....	4
SEÇÃO II – DA MESA DIRETORA .....	5
SEÇÃO III – DO CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO .....	6
SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL .....	8
SEÇÃO V – DA SUPERINTENDÊNCIA/SECRETARIA EXECUTIVA .....	8
CAPÍTULO IV – DO CONTRATO DE PROGRAMA .....	10
CAPÍTULO V – DO CONTRATO DE RATEIO .....	12
CAPÍTULO VI – DA CONTRATAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO .....	12
CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS .....	12
CAPÍTULO VIII – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS .....	13
CAPÍTULO IX – DA DURAÇÃO, RETIRADA E DISSOLUÇÃO .....	13
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	14
ANEXO ÚNICO .....	17
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS .....	17

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





- I – **Andradas/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.884.412/0001-34, com endereço à Praça 22 de Fevereiro, s/nº, Centro, Andradadas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Rodrigo Aparecido Lopes, CPF nº 061.384.226-00, residente e domiciliado em Andradadas, MG.
- II – **Caldas/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.625.129/0001-50, com endereço à Praça Paulino Figueiredo, s/nº, Centro, Caldas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges, CPF nº. 083.633.516-36, residente e domiciliado em Caldas, MG.
- III – **Ibitiúra de Minas/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.178.962/0001-09, com endereço à Praça Abílio Pereira Caldas, 235, Centro, Ibitiúra de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José Tarcisio Raymundo, CPF nº 963.991.808-30, residente e domiciliado em Ibitiúra de Minas, MG.
- IV – **Santa Rita de Caldas/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.857.442/0001-51, com endereço à Praça Padre Alderigi, 216, Centro, Santa Rita de Caldas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Ronaldo Tomé do Couto, CPF nº 741.390.706-25, residente e domiciliado em Santa Rita de Caldas, MG.
- V – **Ipuiúna/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.179.226/0001-67, com endereço à Rua João Roberto da Silva, 40, Centro, Ipuiúna/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Élder Cássio de Souza Oliva, CPF nº 587.177.836-53, residente e domiciliado em Ipuiúna, MG.
- VI – **Bandeira do Sul/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.175.794/0001-90, com endereço à Rua Dr. Afonso Dias de Araujo, 305 - Centro, Bandeira do Sul/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, João Batista Nogueira Fonseca, CPF nº 471.285.346-87, residente e domiciliado em Bandeira do Sul, MG.
- VII – **Campestre/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.178.400/0001-57, com endereço à Rua Francisco Flora, 145, Campestre/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Valdevino Felisberto dos Reis, CPF nº 086.975.076-34, residente e domiciliado em Campestre, MG.
- VIII – **Divisa Nova/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.243.279/0001-08, com endereço à Praça Presidente Vargas, 01, Centro, Divisa Nova/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José Luiz de Figueiredo, CPF nº 287.286.026-68, residente e domiciliado em Divisa Nova, MG.
- IX – **Jacutinga/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.914.128/0001-63, com endereço à Praça dos Andradadas, s/nº, Centro, Jacutinga/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Noé Francisco Rodrigues, CPF nº 121.698.386-00, residente e domiciliado em Jacutinga, MG.
- X – **Albertina/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.912.015/0001-29, com endereço à Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, Albertina/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Rovilson Edivino Ferreira, CPF nº 472.665.036-04, residente e domiciliado em Albertina, MG.
- XI – **Ouro Fino/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.671.271/0001-34, com endereço à Avenida Cyro Gonçalves, 173, Ouro Fino/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Maurício Lemes de Carvalho, CPF nº 171.014.766-00, residente e domiciliado em Ouro Fino, MG.
- XII – **Borda da Mata/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.912.023/0001-75, com endereço à Praça Antônio Megale, 86, Centro, Borda da Mata/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Edmundo Silva Junior, CPF nº 622.628.906-68, residente e domiciliado em Borda da Mata, MG, todos acima citados doravante denominados CONSORCIADOS, resolvem criar o presente Estatuto do Consórcio Público para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme os capítulos e artigos a seguir apresentados.

## CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CONSORCIADOS E SEDE

**Art. 1º - O CONSORCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CPGIRS**, constituiu-se como pessoa jurídica de direito público interno, é inscrito sob o CNPJ 19.031.366/0001-56, devendo-se reger pelas legislações pertinentes, pelo Contrato de Consórcio já existente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

**Parágrafo único** – São CONSORCIADOS INSTITUIDORES do CPGIRS - CONSORCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, os Municípios numerados de “I” a

2

Raymundo - JF

↑

2003

197.11111





“V”, sendo os demais, os de número “VI” a “XII”, Municípios que aderiram ao Consórcio posteriormente, para tratar especificamente das questões relacionadas à manutenção da iluminação pública de cada Município.

**Art. 2º** - É facultado o ingresso de novo(s) consorciado(s) no **CPGIRS**, a critério da **ASSEMBLEIA GERAL**, desde que satisfaça(m) o(s) critério(s) técnico(s) e financeiro(s) de forma a não prejudicar os objetivos originais do **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**.

**§1º** - A proposição de inclusão de novo(s) consorciado(s) deverá ser apresentada formalmente à **ASSEMBLEIA GERAL** por, pelo menos, 01 (um) dos consorciados e receber aprovação unânime de todos os membros.

**§2º** - A inclusão se fará por termo aditivo de adesão firmado pelo Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO** e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a ata (ou documento assinado pelo **CONSÓRCIO**).

**Art. 3º** - A área de atuação do **CONSÓRCIO** abrange a parcela do território dos Municípios que o compõem.

**Art. 4º** - O **CONSÓRCIO** tem sede à Praça 22 de Fevereiro, s/nº, Centro, na cidade de Andradas - MG, CEP 37795-000, e foro nesta mesma cidade e comarca.

**Parágrafo único** - A sede e o foro do **CONSÓRCIO** só poderão ser transferidos para outro Município, por decisão da **ASSEMBLEIA GERAL**, através do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, e, desde que ocorra possibilidade jurídica.

**Art. 5º** - Os consorciados respondem solidariamente pelas obrigações por eles assumidas.

**Parágrafo único** - Os membros do **CONSÓRCIO** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no Contrato de Consórcio e no presente Estatuto.

## CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

**Art. 6º** - O **CONSÓRCIO** tem como finalidade, especificamente para os Municípios enumerados de “I” a “V”, a implantação e utilização do Aterro Sanitário destinado à correta disposição dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, sempre à luz da legislação pertinente. E, para todos os Municípios, de “I” a “XII”, a correta manutenção dos ativos da iluminação pública de cada qual.

**Parágrafo único** - A modificação das **FINALIDADES** do **CONSÓRCIO** dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos representantes consorciados em **ASSEMBLEIA GERAL** e ratificação legislativa de cada município.

**Art. 7º** - São atribuições do **CONSÓRCIO**:

- Representar o conjunto de consorciados que o integram em assuntos de interesses comuns e de caráter públicos, ligados ao Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos dos municípios consorciados, perante qualquer entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, sendo que, para a representação dos entes consorciados perante outras esferas de governo, o assunto em questão dependerá de aprovação da Assembleia Geral;
- Realizar as medidas necessárias para a implantação, melhoramento no que já existe, operação e monitoramento do Aterro Sanitário que será compartilhado entre os municípios consorciados de “I” a “V”;
- Realizar a correta manutenção da iluminação pública de todos os municípios consorciados, que são os de “I” a “XII”;





- d) Administrar os recursos financeiros, tecnológicos e de produção destinados ao cumprimento de suas finalidades descritas no Art. 6º deste ESTATUTO;
- e) Promover licitações cujos objetos sejam pertinentes ao cumprimento de suas finalidades, tais como contratações de obras, reformas, serviços de terceiros, fornecimento de materiais, de consumo e/ou permanentes aprovadas pela autoridade competente;
- f) Apoiar as políticas, planos e programas públicos definidos nas esferas Estadual e Federal, desde que os objetivos das ações convirjam com os interesses dos Municípios consorciados e contemplem a finalidade do mesmo;
- g) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicos de outras entidades e órgãos do governo;
- h) Promover a capacitação do corpo técnico que gerencia o CONSÓRCIO.

**Parágrafo único** – As ações, os programas e projetos referidos neste artigo deverão ser aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL e gerenciados pela Superintendente/Secretária Executiva.

### CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º** - O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica, que obedecerá as disposições estatutárias da associação pública:

- 1 – ASSEMBLEIA GERAL;
- 2 – MESA DIRETORA;
- 3 – CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO;
- 4 – CONSELHO FISCAL;
- 5 – SUPERINTENDENTE/SECRETÁRIA EXECUTIVA.



**Parágrafo único** – Fica impedida a dupla ocupação de cargos ou a participação de um mesmo representante na composição da Estrutura Organizacional do CONSÓRCIO.

### SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 9º** - A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão deliberativo e soberano do CONSÓRCIO, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, ou seus substitutos legais, no caso de impedimento.

**Parágrafo único** – Já houve a primeira ASSEMBLEIA GERAL, que se deu aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2013, na cidade de Andradas, MG. Foi presidida pelo Prefeito de Andradas, Rodrigo Aparecido Lopes, que é o Presidente do CPGIRS.

**Art. 10** – A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando houver pauta para deliberação de matéria considerada importante ou a pedido de 50% dos municípios consorciados.

§1º - Em qualquer caso, a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§2º - As reuniões da ASSEMBLEIA GERAL realizar-se-ão na sede do CONSÓRCIO ou em um dos municípios consorciados.

**Art. 11** – As reuniões somente se realizarão mediante *quorum* de maioria absoluta de seus membros.

**Art. 12** – As deliberações da assembléia serão tomadas por maioria absoluta, exceto nos casos de dissolução do consórcio, elaboração, aprovação e modificação do ESTATUTO e alienação de bens ou seu oferecimento como garantia de crédito, que exigem decisão de 2/3 dos municípios consorciados, a favor da proposta.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Rodrigo' and other initials.





**Art. 13** – Cada um dos Municípios consorciados tem igualmente o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia.

**Art. 14** – No início da Assembleia, a ata da reunião anterior será submetida à aprovação

**Art. 15** – À ASSEMBLEIA GERAL incumbe:

- a) Aprovar o planejamento estratégico do CONSÓRCIO;
- b) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO;
- c) Definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do CONSÓRCIO elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA;
- d) Aprovar o plano de trabalho, os projetos específicos, as propostas orçamentárias anuais e plurianuais e o relatório anual de atividades, elaborados pela Superintendente/Secretária Executiva;
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;
- f) Homologar a contratação da Superintendente/Secretária Executiva, Encarregado Operacional e Auxiliar Técnico Operacional, bem como determinar o afastamento ou a demissão, conforme o caso;
- g) Deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, quando contratados;
- h) Aprovar a solicitação de servidores públicos dos municípios consorciados para a prestação de serviços junto ao CONSÓRCIO quando for o caso;
- i) Apreciar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Superintendente/Secretária Executiva e analisadas pelo CONSELHO FISCAL, inclusive os balancetes mensais;
- j) Prestar contas ao órgão público ou privado, conessor dos auxílios e subvenções que o CONSÓRCIO venha a receber;
- k) Deliberar e definir as quotas de contribuições dos municípios consorciados a serem efetuados pelo CONSÓRCIO;
- l) Deliberar sobre contribuições extras requisitadas aos municípios consorciados;
- m) Autorizar a alienação dos bens do CONSÓRCIO, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito, com parecer favorável do CONSELHO FISCAL;
- n) deliberar sobre sanções aos consorciados, nos casos previstos neste Estatuto;
- o) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de consorciados;
- p) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto, ouvindo o CONSELHO FISCAL;
- q) Aprovar e modificar, o ESTATUTO do CONSÓRCIO, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- r) Dissolver, na forma prevista, o CONSÓRCIO.

## SEÇÃO II – DA MESA DIRETORA

**Art. 16** – A MESA DIRETORA presidirá a ASSEMBLEIA GERAL, que será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados, eleitos por maioria absoluta dos votos pela Assembleia Geral, em processo nominal.

§1º - A eleição da MESA DIRETORA deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, na forma de mandato anual, sendo permitida apenas uma reeleição.

§2º - Se nenhum candidato obtiver maioria de votos, ou seja, havendo empate, ocupará o candidato de maior idade.

§3º - Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil de janeiro de cada ano.

§4º - No último ano de gestão do mandato dos Prefeitos, esta se dará por convocação (pelo atual presidente da ASSEMBLEIA GERAL) dos futuros Prefeitos eleitos nas eleições municipais, para que, em igual modo, na primeira quinzena do mês de dezembro, elejam o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, sendo, entretanto, considerados empossados, automaticamente, no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature and several initials.]*





§5º - Os membros da MESA DIRETORA não possuem direito a qualquer forma de remuneração pelo exercício de suas funções.

**Art. 17** – Ao Presidente da MESA DIRETORA incumbe:

- a) Convocar e presidir as reuniões da ASSEMBLEIA GERAL;
- b) Dar posse aos membros do CONSELHO TÉCNICO e de REGULAÇÃO e do CONSELHO FISCAL;
- c) Representar o CONSÓRCIO ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia* e delegar esta competência total ou parcialmente, à Superintendente/Secretária Executiva, mediante aprovação da ASSEMBLEIA GERAL;
- d) Movimentar, em conjunto com a Superintendente/Secretária Executiva, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- e) Encaminhar aos Municípios consorciados, bem como às respectivas câmaras municipais, sugestões sobre as cotas de contribuição;
- f) Aprovar a contratação de pessoal proposta pela Superintendente/Secretária Executiva e referendada pela ASSEMBLEIA GERAL;
- g) Celebrar convênios, acordos ou contratos com Órgãos, Entidades Públicas e/ou Privadas;
- h) Contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
- i) Elaborar a proposta orçamentária e submetê-la à apreciação da ASSEMBLEIA GERAL;
- j) Estabelecer a remuneração da Superintendente/Secretária Executiva, Encarregado Operacional e Auxiliar Técnico Operacional, bem como demais técnicos e empregados do CONSÓRCIO;
- k) Firmar o Termo de Adesão com o Município que aderir ao CONSÓRCIO;
- l) Convocar as reuniões da ASSEMBLEIA GERAL, e, conforme o caso, as reuniões conjuntas com o CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO;
- m) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros do Consórcio; emitir cheques nominais; abrir contas de depósito; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber; passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; autorizar débitos em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente em cartão eletrônico; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar saques – conta corrente; efetuar saques – conta poupança; cadastrar; alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferência por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferências para mesma titularidade – meio eletrônico; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA;
- n) Executar ou determinar a execução das deliberações tomadas pela ASSEMBLEIA GERAL;
- o) Prestar contas, ao fim de cada ano, através de Balanço e Relatório de gestão administrativa e financeira, com respectivo parecer do CONSELHO FISCAL.

**Art. 18** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

### SECÃO III – DO CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO

**Art. 19** – O CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO é o órgão colegiado consultivo, deliberativo, de assessoramento e de controle da ASSEMBLEIA GERAL, sendo formado por, pelo menos, 1 (um) representante de cada um dos municípios consorciados, preferencialmente, titulares das Secretarias, Departamentos ou Órgãos de Meio Ambiente, Saúde e Obras.

§1º – A presidência do CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO será ocupada, obrigatoriamente, por um dos seus membros, eleito em escrutínio nominal a ser realizado na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, na forma de mandato anual, sendo permitida apenas uma única reeleição.

§2º - Se nenhum candidato obtiver maioria de votos, ou seja, havendo empate, ocupará a Presidência o candidato de maior idade.

6





§3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, nas suas ausências e impedimentos e o Secretário.

§4º - Caberá ao Vice-Presidente e ao Secretário, auxiliarem o Presidente em suas tarefas e naquelas definidas pelo CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO.

§5º - O membro terá como suplente àquele que o órgão que representa indicar, e assumirá nos seus impedimentos.

§6º - Nenhum membro do CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO, nem mesmo o Presidente, terão direitos a qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

**Art. 20** – O CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando houver pauta para deliberação de matéria considerada importante ou a pedido da metade dos seus membros.

§1º - Em qualquer caso, a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§2º - Através de convocação do Presidente da ASSEMBLEIA GERAL, ou, por solicitação do Presidente do CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO poderão ser realizadas reuniões conjuntas.

**Art. 21** – Compete ao CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO:

- a) Assessorar a ASSEMBLEIA GERAL nos assuntos gerais do CONSÓRCIO;
- b) Opinar sobre a inclusão ou exclusão de consorciados;
- c) Apreciar e emitir parecer sobre propostas de alterações do presente Estatuto e sobre os casos omissos;
- d) Exercer o controle da gestão, de consultoria, de deliberação e de assessoramento de forma a preservar e direcionar as finalidades do CONSÓRCIO;
- e) Assegurar o controle social sobre as práticas e as ações prestadas pelo CONSÓRCIO;
- f) Elaborar o Plano de Atividades e em conjunto com o Presidente da ASSEMBLEIA GERAL, a Proposta Orçamentária anual;
- g) Propor a contratação de pessoal;
- h) Indicar, para homologação da ASSEMBLEIA GERAL, o nome da Superintendente/Secretária Executiva, do Encarregado Operacional e Auxiliar Técnico Operacional;
- i) Propor, através de relatórios e justificativas, a deliberação de verbas necessárias para o desenvolvimento normal do CONSÓRCIO;
- j) Submeter, à ASSEMBLEIA GERAL, proposições para a admissão ou exclusão de consorciados;
- k) Receber da ASSEMBLEIA GERAL delegações de atribuições;
- l) Propor assinatura de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas e quaisquer outras legalmente constituídas.

**Parágrafo único** – As deliberações do CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO deverão ser aprovadas pelo voto obtido através da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o de Minerva.

**Art. 22** – Ao Presidente do CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO;
- b) Representar o CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO;
- c) Encaminhar à ASSEMBLEIA GERAL as sugestões do CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO.

**Art. 23** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**Art. 24** – Os votos de cada membro do CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO serão singulares;

7  
Raymond  
A  
M  
R  
M  
M





**Art. 25** – Os membros do CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO responderão pessoalmente pelos atos praticados de forma contrária à lei ou ao presente Estatuto.

#### SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 26** – O CONSELHO FISCAL é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das prestações de contas do CONSÓRCIO, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, tendo a seguinte composição:

- a) Representantes dos Secretários Municipais de Meio Ambiente dos Municípios Consorciados, eleitos dentre seus integrantes, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente;
- b) Representantes dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente dos Municípios Consorciados, eleitos dentre seus integrantes, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente;
- c) Representantes dos Prefeitos que integram o Consórcio, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente.

**§1º** - Por ocasião da primeira reunião do CONSELHO FISCAL, serão escolhidos através de escrutínio nominal, para mandato anual e passível de uma única reeleição, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

**2º** - Se nenhum candidato obtiver maioria de votos, ou seja, havendo empate, ocupará a Presidência o candidato de maior idade.

**§3º** - O mandato dos membros do CONSELHO FISCAL coincide com o da MESA DIRETORA, coincidindo, também, a sua eleição e posse.

**§4º** - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, nas suas ausências e impedimentos e o Secretário.

**§5º** - Caberá ao Vice-Presidente e ao Secretário, auxiliarem o Presidente em suas tarefas e naquelas definidas pelo CONSELHO FISCAL.

**§6º** - O CONSELHO FISCAL, a cada eleição, renovará 2/3 de seus membros.

**§7º** - Nenhum membro do CONSELHO FISCAL, nem mesmo o Presidente, terão direitos a qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

**Art. 27** – Ao CONSELHO FISCAL incumbe:

- a) Fiscalizar, permanentemente, a contabilidade do CONSÓRCIO;
- b) Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender oportuno, as operações econômicas e financeiras do CONSÓRCIO;
- c) Emitir parecer sobre propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à ASSEMBLEIA GERAL pela SECRETARIA EXECUTIVA;
- d) Eleger o seu Presidente;

**Art. 28** – O CONSELHO FISCAL, por seu Presidente, poderá convocar a ASSEMBLEIA GERAL, para que providências sejam tomadas, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou houver inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**Art. 29** – A apreciação das contas será anual e ocorrerá no mês de janeiro do ano subsequente.

#### SEÇÃO V – DA SUPERINTENDÊNCIA/SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 30** – A SUPERINTENDÊNCIA/SECRETARIA EXECUTIVA, chefiada por 01 (um/a) Superintendente/Secretária Executiva, e constituída por mais 1 (um) Encarregado Operacional e 02 (dois)

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Raymundo' and various initials.*





Auxiliares Técnico Operacional, é responsável pela articulação, integração e execução das ações propostas pelo CONSÓRCIO, observadas as seguintes condições:

- a) A indicação para o preenchimento dos cargos de Superintendente/Secretária Executiva, Encarregado Operacional e Auxiliar Técnico Operacional, serão homologados pela ASSEMBLEIA GERAL;
- b) Os cargos de Encarregado Operacional e Auxiliar Técnico Operacional serão exercidos por técnicos não integrantes dos quadros administrativos ou técnicos dos municípios consorciados.

**Art. 31** – Compete à SUPERINTENDÊNCIA/SECRETARIA EXECUTIVA:

- a) Executar as ações propostas pela ASSEMBLEIA GERAL, MESA DIRETORA e CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO;
- b) Organizar eventos determinados pela ASSEMBLEIA GERAL, MESA DIRETORA e CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO;
- c) Atender, com presteza e exatidão, as informações solicitadas pela ASSEMBLEIA GERAL, MESA DIRETORA e CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO;
- d) Manter, rigorosamente em dia, as estatísticas das diversas atividades do CONSÓRCIO, bem como livros, pastas, arquivos e relatórios;
- e) Supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;
- f) Prestar ou contratar serviços de assistência técnica correlatos na área de gerenciamento de resíduos sólidos e aterro sanitário;
- g) Divulgar as atividades do Consórcio.

**Art. 32** – À Superintendente/Secretária Executiva cabe:

- a) Representar o CONSÓRCIO quando da impossibilidade do Presidente e do Vice-Presidente da ASSEMBLEIA GERAL;
- b) Coordenar os trabalhos de unidades técnicas e administrativas do CONSÓRCIO;
- c) Propor alterações na estruturação administrativa de seus serviços, quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL;
- d) Propor à ASSEMBLEIA GERAL a contratação, o enquadramento, a promoção, a demissão e a punição de empregados, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal;
- e) Propor à ASSEMBLEIA GERAL a solicitação de recursos humanos de entidades públicas e privadas, para servirem ao CONSÓRCIO;
- f) Fornecer à ASSEMBLEIA GERAL, CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO e CONSELHO FISCAL, todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- g) Elaborar plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos à ASSEMBLEIA GERAL;
- h) Promover ações necessárias à formatação de parcerias e captação de recursos para o CONSÓRCIO;
- i) Elaborar o balanço e os relatórios mensal e anual de atividades, a serem submetidos à ASSEMBLEIA GERAL;
- j) Elaborar os balancetes para ciência da ASSEMBLEIA GERAL;
- k) Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CONSÓRCIO, para ser apresentada pela ASSEMBLEIA GERAL ao órgão conessor;
- l) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do CONSÓRCIO;
- m) Movimentar, em conjunto com o Presidente da ASSEMBLEIA GERAL, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO;
- n) Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo;
- o) Autenticar, resguardar e manter atualizados livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;
- p) Propor, à ASSEMBLEIA GERAL, a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas e organizações não governamentais;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.





- q) elaborar a prestação de contas relativa à aplicação dos auxílios e subvenções recebidos pelo CONSÓRCIO, para ser apresentada à ASSEMBLEIA GERAL e à entidade concessora, após aprovação pelo CONSELHO FISCAL;
- r) Referendar o Plano de Ação preparado por corpo técnico.

**Art. 33** – Ao Encarregado Operacional cabe:

- a) Substituir a Superintendente, quando da impossibilidade desta;
- b) Responder pela execução das atividades administrativas e financeira do CONSÓRCIO;
- c) Propor à Superintendente as alterações na estruturação administrativa de seus serviços, quadro de pessoal e a respectiva remuneração;
- d) Propor à Superintendente a contratação, o enquadramento, a promoção, a demissão e a punição de empregados, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal;
- e) Sugerir à Superintendente a solicitação de recursos humanos de entidades públicas e privadas, para servirem ao CONSÓRCIO;
- f) Fornecer à Superintendente todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- g) Subsidiar a Superintendente com as informações necessárias à elaboração do plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais;
- h) Elaborar o balanço e os relatórios mensal e anual de atividades, a serem submetidos à Superintendente;
- i) Elaborar os balancetes para ciência da Superintendente;
- j) Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CONSÓRCIO, para ser apresentada à Superintendente;
- k) Operacionalizar as compras autorizadas pela Superintendente, e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pela mesma;
- l) Manter atualizados livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;
- m) Propor à Superintendente a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas e organizações não governamentais;
- n) Elaborar para a Superintendente a prestação de contas relativa à aplicação dos auxílios e subvenções recebidos pelo CONSÓRCIO.

**Art. 34** – Ao Auxiliar Técnico Operacional cabe:

- a) Substituir o encarregado Operacional, quando da impossibilidade deste;
- b) Responder pela execução das atividades técnicas do CONSÓRCIO;
- c) Propor à Superintendente as alterações na estruturação técnica de seus serviços, quadro de pessoal e a respectiva remuneração;
- d) Propor à Superintendente a contratação, o enquadramento, a promoção, a demissão e a punição de empregados da área técnica, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal;
- e) Sugerir à Superintendente a solicitação de recursos humanos de entidades públicas e privadas, para servirem na área técnica do CONSÓRCIO;
- f) Fornecer à Superintendente todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- g) Subsidiar a Superintendente com as informações necessárias à elaboração do plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais;
- h) Propor à Superintendente a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas e organizações não governamentais relativos à área técnica do CONSÓRCIO;

#### CAPÍTULO IV – DO CONTRATO DE PROGRAMA

**Art. 35** – Os contratos de programa deverão, no que couber, atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e conter cláusulas que estabeleçam:





- a) o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operação por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- c) os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;
- e) procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;
- f) os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- g) os direitos e deveres dos usuários para a obtenção e utilização dos serviços;
- h) a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- i) as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- j) os casos de extinção;
- k) os bens reversíveis;
- l) os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- m) a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- n) a periodicidade em que os serviços são fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- o) a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços; e
- p) o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

**Art. 36** – No caso de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa deverá conter, também, cláusulas que prevejam:

- a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;
- b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços ou ao consórcio público;
- f) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outra emergentes da prestação dos serviços.

**Art. 37** – O não pagamento da indenização prevista na alínea “i” do artigo 35, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público;

**Art. 38** – É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

11





## CAPÍTULO V – DO CONTRATO DE RATEIO

**Art. 39** – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

**Parágrafo único** – O Contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

**Art. 40** – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Art. 41** – O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

## CAPÍTULO VI – DA CONTRATAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO

**Art. 42** – O CONSÓRCIO terá em seu quadro funcional, número de empregados públicos necessários à desenvoltura e cumprimento de suas finalidades, número este estabelecido inicialmente em 04 (quatro) membros.

**Art. 43** – O provimento dos cargos do Consórcio se fará mediante concurso público, à exceção dos cargos de Superintendente, Encarregado Operacional, Auxiliar Técnico Operacional e Assessoria Jurídica, que serão de livre provimento em comissão.

**Art. 44** – A remuneração dos empregados públicos do Consórcio e os respectivos cargos é definida no Anexo Único deste ESTATUTO.

§1º - Poderão os Municípios consorciados ceder servidores pertencentes aos seus quadros funcionais para prestação de serviços no consórcio.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva e demais funcionários, quando realizarem viagens no interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado através de Resolução aprovada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 45** – O patrimônio do Consórcio é constituído de:

- Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- Pelos bens que lhe foram doados por entidades públicas, particulares, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo único** – O aterro sanitário, aprovado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, ficará a cargo do Município de Andradas, a quem sempre caberá a sua propriedade.

**Art. 46** – Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- A cota de contribuição mensal das entidades consorciadas;
- A remuneração pela prestação dos próprios serviços;
- Os auxílios, as contribuições e subvenções efetuadas por entidades públicas, particulares, nacionais ou internacionais;
- As rendas de seu patrimônio, as doações e os legados financeiros;
- O produto da alienação de seus bens;
- Os saldos das contas e o produto das aplicações financeiras realizadas;
- Outras rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais.





§1º - O custo operacional nas atividades do Aterro Sanitário será rateado entre os Municípios participantes, na mesma proporção dos quantitativos de resíduos sólidos depositados mensalmente e que deverá ser aferido em planilha mensal, por pesagem no próprio local.

§2º - O custo operacional nas atividades que concernem aos ativos da Iluminação Pública será rateado entre os Municípios participantes, conforme previsão do contrato de rateio.

§3º - O controle interno das atividades do Consórcio será exercido por membros designados, mediante Resolução da Assembleia, dentre o quadro de servidores do CPGIRS ou, se necessário, dos servidores das Prefeituras Associadas.

## CAPÍTULO VIII – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

**Art. 47** – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos aqueles consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daquele que não tenha contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

**Art. 48** – Os municípios consorciados deverão depositar no Aterro Sanitário somente os resíduos sólidos com características domiciliar, comercial e pública, salvo os provenientes dos serviços de saúde.

- a) As disposições dos resíduos sólidos no aterro deverão observar as determinações do Município de Andradas, e a inobservância sujeitará o infrator às sanções previstas.
- b) Os custos para a compactação e cobertura diária com terra dos resíduos depositados deverão ser suportados pelo Município depositante, na mesma proporção dos quantitativos de resíduos sólidos depositados mensalmente e que deverá ser aferido em planilha mensal, por pesagem no próprio local;
- c) Os veículos coletores que transportam os resíduos sólidos, além de estarem de acordo com as normas da ABNT (de forma a impedir o derrame dos resíduos nas vias públicas), deverão ser credenciados pelo Município de Andradas, sob pena de não terem permissão de adentrarem na área do Aterro Controlado.

**Art. 49** – Não será permitido a nenhum município, em nenhuma hipótese, depositar no Aterro Sanitário:

- a) os resíduos provenientes do serviço de saúde, que sejam classificados como contaminantes, não-contaminantes, incineráveis, passível de tratamento prévio e outros, cabendo a cada município encontrar a solução que melhor lhe convier, sob pena de exclusão do consórcio, independentemente da aplicação de outras penalidades legais conforme normas fixadas pelo CONAMA, através da Resolução 97/2006;
- b) os resíduos da construção civil (entulho), devendo ser observadas as normas fixadas pelo CONAMA, através da Resolução 307/2002;
- c) as pilhas e baterias de qualquer tipo ou característica, devendo ser observadas as normas fixadas pelo CONAMA, através da Resolução 257/1999;
- d) resíduos dos serviços de saúde, de acordo com a Deliberação Normativa nº 97/2006 do COPAM;
- e) pneus inservíveis, de acordo com a Resolução CONAMA 416/2009.

**Art. 50** – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

## CAPÍTULO IX – DA DURAÇÃO, RETIRADA E DISSOLUÇÃO

**Art. 51** – O prazo de duração do Consórcio será indeterminado.

**Art. 52** - Será excluído dos Planos de Ação do Consórcio, ouvida a Assembleia Geral, o consorciado que não efetuar o pagamento de suas cotas durante 06 (seis) meses.

**Art. 53** – A Assembleia Geral promoverá a exclusão do quadro social, ouvido o Conselho Técnico e de Regulação, do consorciado que tenha deixado de incluir no orçamento despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de efetuar o pagamento das cotas de contribuição, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.





**Art. 54** – O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim e pelo voto de todos os seus membros, devendo os Municípios apresentarem as competentes manifestações das respectivas Câmaras Municipais, para tanto.

**Art. 55** – Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente ao que foi investido por cada Município.

**Art. 56** – O consorciado que se retirar espontaneamente ou for excluído do quadro social, somente participará da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento da atividade que participar.

**Parágrafo único** – Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez enquanto consorciado.

### CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 57** – Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos, os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral.

**Art. 58** – De acordo com a Deliberação Normal nº 52/2001, do COPAM, cabe a cada unidade da Federação (Município) nomear e informar o responsável técnico para responder pelos resíduos sólidos produzidos em seu Município na FEAM.

**Art. 59** – Os municípios consorciados deverão implantar os seus Planos de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos – GGIRSU, de forma articulada entre si, incentivando a execução da coleta, o processamento e a comercialização dos resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis prioritariamente por associações formadas por catadores na forma da lei.

**Art. 60** – O Consórcio deverá promover a constituição de uma rede de colaboradores e apoio em nível regional entre as associações de recicladores existentes nesses municípios, tendo em vista uma maior agregação de valor aos materiais recicláveis ou reutilizáveis.

**Art. 61** – A implementação do PGIRSU – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos - pelos municípios que ainda não o tem, como que os que já o possuem, deve buscar a redução dos impactos ambientais negativos, terá como diretrizes a participação da sociedade, a inclusão social de recicladores e a de carroceiros, a valorização dos trabalhadores da limpeza urbana e a busca de práticas e padrões de consumo que permitam redução da geração de resíduos, objetivando estabelecer padrões de desenvolvimento sustentável.

**Art. 62** – O Consórcio buscará soluções para coleta e destinação final de resíduos com legislação específica, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e pneus, observando sempre a legislação que trata do tema.

**Art. 63** – Os municípios consorciados revogarão os dispositivos legais contrários ao estabelecimento deste Consórcio Público, adaptando-se às normas gerais contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 64** – As situações não previstas neste Estatuto serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

**Art. 65** – A Assembleia Geral deverá providenciar o registro deste instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Cidade e Comarca de Andradinhas, MG.

**Art. 66** – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

14





Andradás, 20 de julho de 2015.

**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal de Andradás/MG

**Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges**  
Prefeito Municipal de Caldas/MG

**José Tarcísio Raymundo**  
Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas/MG

**Ronaldo Tomé do Couto**  
Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, MG

**Élder Cássio de Souza Oliva**  
Prefeito Municipal de Ipiúna, MG

**Rovilson Edivino Ferreira**  
Prefeito Municipal de Albertina, MG


**Noé Francisco Rodrigues**  
Prefeito Municipal de Jacutinga, MG

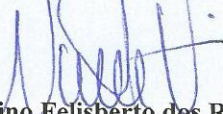
**José Luiz de Figueiredo**  
Prefeito Municipal de Divisa Nova, MG

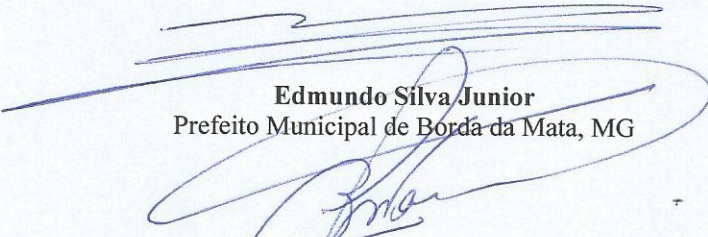


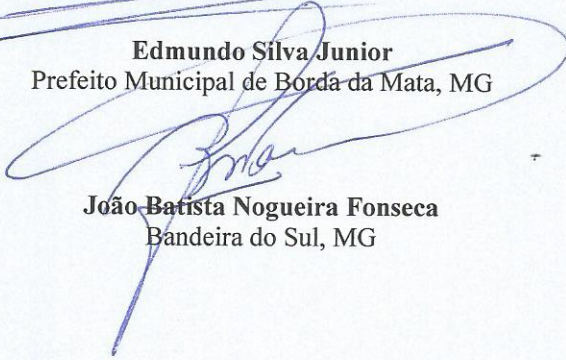


CONSÓRCIO PÚBLICO PARA  
GESTÃO INTEGRADA DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS

  
**Maurício Lemes de Carvalho**  
Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG

  
**Valdevino Felisberto dos Reis**  
Prefeito Municipal de Campestre, MG

  
**Edmundo Silva Junior**  
Prefeito Municipal de Borda da Mata, MG

  
**João Batista Nogueira Fonseca**  
Bandeira do Sul, MG



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE  
ANDRADAS - MG

Este documento foi protocolado sob número 012894 em 29/07/2015,  
e registrado em microfilme sob número 10224, em 30/07/2015,  
nos termos do artigo 141 da Lei Federal 6015/73.  
Andradas/MG, 30/07/2015.  
Escrevente LUIZ GUSTAVO DO COUTO PASTRE







ANEXO ÚNICO

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

CARGO	SALÁRIO (RS)	Nº. VAGAS	PROVIMENTO
Superintendente	6,5 salários mínimos	01	Recrutamento amplo
Encarregado Operacional	3,0 salários mínimos	01	Recrutamento amplo
Auxiliar Técnico Operacional	2,0 salários mínimos	01	Recrutamento amplo
Auxiliar Administrativo	1,5 salários mínimos	01	Efetivo
Motorista	1,5 salários mínimos	01	Efetivo
Serviços Gerais	1,0 salário mínimo	01	Efetivo

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Raymundo' and various initials.]*